



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO Nº 215/2015**

Estabelecimento de condições de remuneração das disponibilidades de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no agente operador em decorrência de repasse, reembolso e ressarcimento por inadimplência do beneficiário e vencimento antecipado.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 19 do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, e no inciso III do artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.276/2014, antes citado, e no inciso VI do artigo 8º do Decreto 7.838/2012, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVEU:**

Art. 1º De acordo com o art. 3º da Resolução Nº 4.171/2012 do Conselho Monetário Nacional (CMN), os agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE dispõem de prazo de até cinco dias úteis para repasse de recursos, a contar do recebimento.

Art. 2º Durante o prazo mencionado no art. 1º não estão sujeitos à remuneração:

I - os recursos do Fundo, em disponibilidade no agente operador, a serem repassados ao beneficiário do financiamento;

II - as parcelas devidas pelo agente operador ao Fundo na ocasião do reembolso de recursos.

Parágrafo único. Decorridos os cinco dias a que se refere este artigo, os valores deverão ser atualizados pela taxa Selic, nos termos do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Nos casos de operações inadimplidas e de vencimento antecipado, não estão sujeitos a remuneração os valores devidos pelo agente operador ao FDNE durante o prazo de 5 dias úteis a que se refere o § 5º do art. 3º da Resolução CMN nº 4.171/12.

Parágrafo único. Decorrido o prazo a que se refere este artigo, os valores deverão ser atualizados pela taxa Selic.

Art. 4º Recomendar a divulgação desse normativo, inclusive disponibilizando-o em meio eletrônico, e autorizar os consequentes ajustes no Manual de Procedimentos e Operacionalização FDNE, aprovado pela Resolução Nº 164/2013, desta Diretoria Colegiada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da SUDENE.

Recife, 05 de fevereiro de 2015.

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA  
Superintendente

Publicado em 02/03/2015